



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Fica retificado o Edital de **Pregão Presencial nº 60/2018**, que tem por objeto "Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA PARA PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Não-Me-Toque/RS, ano de fabricação-modelo 2018/2018 ou superior, conforme Contrato de Repasse nº 872309/2018/MAPA/CAIXA", nos seguintes itens:

1.1 Deverá ser alterada a redação da descrição técnica do veículo dos seguintes itens:

- Item 3 – **ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO do Termo de Referência (Anexo II)**
- Item 1 – **OBJETO da Minuta de Contrato (Anexo I)**
- **Modelo de proposta (Anexo VII)**

Quantidade	Descrição do item retificada:
1	Trator agrícola, novo, de fabricação e modelo 2018/2018 ou superior, com as seguintes descrições mínimas: <ul style="list-style-type: none">– com cabine e ar-condicionado;– Tração nas 4 rodas com Motor Turbo, potência mínima de 135 Cvs.– Transmissão com no mínimo 12 velocidades a frente e 4 a ré;– Sistema de Levante Hidráulico de no mínimo 3200 Kgf– Eixo Traseiro com Bloqueio– Peso mínimo com Lastro de 5200 KG– Sistema de Freios Hidráulicos– Pneus dianteiros 14.9/R24– Pneus Traseiro 18.4/R34 Garantia mínima 12 (doze) meses.

Fica alterado o horário e data de abertura das propostas e documentos de habilitação para as 14:00 horas do dia 19 de outubro de 2018.

Não-Me-Toque/RS, 25 de setembro de 2018

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

Prefeito Municipal



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

Município de Não-Me-Toque/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Edital de Pregão Presencial nº 60/2018

Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Edital de pregão para a contratação de empresa para fornecimento de equipamento para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **01 do mês de outubro do ano de 2018**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 25.000 de 28 de dezembro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamento para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA PARA PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Não-Me-Toque/RS, ano de fabricação-modelo 2018/2018 ou superior, conforme Contrato de Repasse nº 872309/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com o **Termo de Referência (Anexo II)** do presente edital.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 60/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 60/2018
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.6, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**



3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.6, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado;

c) proposta financeira, mencionando o valor do equipamento, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) A proposta deverá conter, obrigatoriamente, **a marca e modelo do equipamento cotado,** sob pena de ser desclassificada a empresa licitante.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as micro-empresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.6.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.6.3 O benefício de que trata o item 7.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



10.2 O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 10.1.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

11 – ENTREGA

11.1 – O equipamento deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação e autorização da Caixa Econômica Federal, na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, do Município de Não-Me-Toque, sito na Avenida Guilherme Augustin, n.º 1166, Bairro Viau, em horário de expediente na parte da manhã das 08:15h às 11:30h e no turno da tarde das 13:30h às 17:00h, com prévio agendamento pelo telefone 54 3332 3177 (Diego Maurer).

11.2 – A solicitação somente vai ocorrer após o dia 28/10/2018 (2º turno das eleições) e após autorização da Caixa Econômica Federal.

11.3 – **O equipamento deverá ser entregue ao Município de Não-Me-Toque, sem custo de frete e outros custos adicionais.**

11.4 – Os equipamentos serão dados como recebidos de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

11.4.1 – Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato dos equipamentos.

11.4.2 – Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.

11.5 – Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

11.6 – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

11.7 – A empresa vencedora deverá fornecer junto com o equipamento os manuais, conforme descritos no presente Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante entrega do equipamento, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscais do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, após liberação da Caixa Econômica Federal.

12.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



12.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

12.6 O pagamento vai ocorrer após a entrega técnica, que será somente após o dia 28/10/2018 (2º turno das eleições) e após autorização da Caixa Econômica Federal.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.25.20.608.0150.1065 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Impl. para a Patrulha Agrícola

4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0001 – Livre

1041 - Veículos e Equipamentos para Patrulha Agrícola

4.4.9.0.52.40.00.00.00 – Maq. e Equip. Agrícolas e Rodoviários

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.7. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo.
- b) ANEXO II – Termo de Referência
- c) ANEXO III – Declaração de Habilitação.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.
- f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade.
- g) ANEXO VII – Modelo de proposta

18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 14 de setembro de 2018.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

Prefeito Municipal

Pregão equipamento sec. de agricultura.doc/jcl



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2018

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, SR. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pela **Sr. _____** inscrito no CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial 60/2018**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objetivo a

Item	Descrição dos Equipamentos	Quant.	Marca/Modelo	Valor R\$
1	Trator agrícola, novo, de fabricação e modelo 2018/2018 ou superior, com as seguintes descrições mínimas: — Com cabine e ar-condicionado; — Tração nas 4 rodas com Motor Turbo Alimentado de potência mínima de 135 Cvs; — Transmissão com no mínimo 12 velocidades a frente e 4 a ré — Sistema de Levante Hidráulico de no mínimo 3200 Kgf — Eixo Traseiro com Bloqueio — Peso mínimo com Lastro de 5200 KG — Sistema de Freios Hidráulicos — Pneus dianteiros 14.9/R24 — Pneus Traseiro 18.4/R34 Garantia mínima 12 (doze) meses.	1 un.		

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ _____** (_____) correspondente ao valor total contratado do equipamento.



2.2 O pagamento será efetuado mediante entrega do equipamento, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA, após liberação da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 872309/2018/MAPA/CAIXA.**

2.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

2.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

2.7 O pagamento vai ocorrer após a entrega técnica, que será somente após o dia 28/10/2018 (2º turno das eleições) e após autorização da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

3.3 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes ao fornecimento das mercadorias, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

3.4 Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

3.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

3.6 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer Garantia e assistência de no mínimo 12 meses em todo equipamento.

3.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer manual de operação e manual contendo códigos das peças de reposição juntamente com os esquemas de todos os sistemas do equipamento. O manual de operação deverá ser impresso, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Presencial nº 60/2018.

CLÁUSULA QUARTA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



4.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

4.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

4.4 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

4.5 Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

4.6 Fornecer todas as informações necessárias para aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de _____, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93.

5.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

5.3 A ordem de fornecimento somente será emitida após a autorização da Caixa Econômica Federal e Contrato de Repasse nº 8872309/2018/MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1 O equipamento deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação (ordem de fornecimento) e autorização da Caixa Econômica Federal, na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, do Município de Não-Me-Toque, sito na Avenida Guilherme Augustin, n.º 1166, Bairro Viau, em horário de expediente na parte da manhã das 08:15h as 11:30h e no turno da tarde das 13:30h às 17:00h, com prévio agendamento pelo telefone 54 3332 3177 (Diego Maurer).

6.2 – A solicitação somente vai ocorrer somente após o dia 28/10/2018 (2º turno das eleições) e após autorização da Caixa Econômica Federal.

6.3 O equipamento deverá ser entregue ao Município de Não-Me-Toque, sem custo de frete e outros custos adicionais.

6.4 Os equipamentos serão dados como recebidos de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

6.4.1 **Recebimento Provisório**, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato dos equipamentos.

6.4.2 **Recebimento Definitivo**: dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.

6.5 Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

6.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



6.7 A empresa vencedora deverá fornecer junto com o equipamento os manuais, conforme descritos no Termo de Referência (anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 60/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.25.20.608.0150.1065 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Impl. para a Patrulha Agrícola

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

0001 – Livre

1041—Veículos e Equipamentos para Patrulha Agrícola

4.4.9.0.52.40.00.00.00 – Maq. e Equip. Agrícolas e Rodoviários

7.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA—ORIGEM DOS RECURSOS:

8.1 As despesas e custeios da aquisição do equipamento serão subsidiados com recursos do **Contrato de Repasse nº 872309/2018/MAPA/CAIXA** no valor de R\$ 225.048,92 (Duzentos e vinte e cinco mil e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) e o valor de contrapartida será de R\$ 4.951,08 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

9.6 A execução do objeto contratado será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Pedro Paulo Nienow como Gestor e pelo Diretor da Equipe de Agricultura Sr. Diego Antônio Maurer e pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado e frotas da Secretaria de Obras Ricardo Schwingel como fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

11.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

f) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



13.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, ____ DE ____ DE 2018.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS

KETI KISSMANN
OAB/RS 104.235
ASSESSORA JURÍDICA

minuta equipamentos sec.agricultura.doc/jcl



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de 01 TRATOR AGRÍCOLA COM CABINE, PARA PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, ano de fabricação-modelo 2018/2018 ou superior, conforme **Contrato de Repasse nº 872309/2018/MAPA/CAIXA**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Não-Me-Toque, é um município composto por inúmeras pequenas e médias propriedades rurais que produzem em sua grande maioria soja, milho, trigo, cevada, gado de corte e leite, suínos e hortifrúts. Dessa forma o presente projeto faz-se necessário em virtude de que com a aquisição de um novo trator, para assim ser possível prestar os serviços básicos para a produção como subsolagem, plantio, pulverização, encanteirador, distribuição de fertilizantes etc. E conseqüentemente garantir o sustento dessas famílias rurais.

2.2 - O equipamento proposto irá atender as necessidades dos agricultores e deve ser disposto a fim de melhorar a patrulha agrícola já existente. Além disso, indiretamente, auxiliará para que os mesmos permaneçam no campo e fortaleçam a diversificação das atividades agrícolas em suas propriedades rurais.

2.3 – Sabido que as glebas rurais são de pequeno a médio porte, torna-se evidente que aquisição desse trator trará benefícios aos agricultores do município que não tem condições de adquirir o seu próprio maquinário, a municipalidade, preocupada com esta realidade, está buscando adquirir esta máquina com o intuito de qualificar e ampliar a patrulha agrícola para prestação de serviços de máquinas aos agricultores, para que estes possam melhor aproveitar a sua propriedade além de atender a demanda existente no município.

2.4 – Também visa com esse objeto incentivar os agricultores a permanecerem nas propriedades rurais, auxiliando para o desenvolvimento agrícola, gerando renda, diminuindo o êxodo rural, aumentando a produtividade, melhorando as condições de trabalho e a qualidade de vida no campo.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

Quantidade	Descrição do item:
1	Trator agrícola, novo, de fabricação e modelo 2018/2018 ou superior, com as seguintes descrições mínimas: <ul style="list-style-type: none">– com cabine e ar-condicionado;– Tração nas 4 rodas com Motor Turbo Alimentado de potência mínima de 135 Cvs.– Transmissão com no mínimo 12 velocidades a frente e 4 a ré;– Sistema de Levante Hidráulico de no mínimo 3200 Kgf– Eixo Traseiro com Bloqueio– Peso mínimo com Lastro de 5200 KG– Sistema de Freios Hidráulicos– Pneus dianteiros 14.9/R24– Pneus Traseiro 18.4/R34 Garantia mínima 12 (doze) meses.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



4 – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1-A CONTRATADA deverá:

- ✓ Fornecer garantia e assistência de no mínimo 12 meses em todo equipamento.
- ✓ Fornecer manual de operação e manual contendo códigos das peças de reposição, juntamente com os esquemas de todos os sistemas do equipamento. O manual de operação deverá ser impresso.

4.2 – A CONTRATANTE deverá:

- ✓ Fornecer todas as informações necessárias para a aquisição do equipamento.

5 – ENTREGA

5.1 – O equipamento deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação e autorização da Caixa Econômica Federal, na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, do Município de Não-Me-Toque, sito na Avenida Guilherme Augustin, n.º 1166, Bairro Viau, em horário de expediente na parte da manhã das 08:15h às 11:30h e no turno da tarde das 13:30h às 17:00h, com prévio agendamento pelo telefone 54 3332 3177 (Diego Maurer).

5.2 – A solicitação somente vai ocorrer somente após o dia 28/10/2018 (2º turno das eleições) e após autorização da Caixa Econômica Federal.

5.3 – O equipamento deverá ser entregue ao Município de Não-Me-Toque, sem custo de frete e outros custos adicionais.

5.4 – Os equipamentos serão dados como recebidos de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

5.4.1 – Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato dos equipamentos.

5.4.2 – Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.

5.5 – Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

5.6 – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.7 – A empresa vencedora deverá fornecer junto com o equipamento os manuais, conforme descritos no presente Termo de Referência.

6 – PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, após liberação da Caixa Econômica Federal.

6.2 – Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



6.3 – No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4 – Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5 – O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

6.6 O pagamento vai ocorrer após a entrega técnica, que será somente após o dia 28/10/2018 (2º turno das eleições) e após autorização da Caixa Econômica Federal.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

7.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

7.6 – A execução do objeto contratado será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Pedro Paulo Nienow e será fiscalizado pelo Diretor da Equipe de Agricultura Diego Antônio Maurer e pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado e frotas da Secretaria de Obras Ricardo Schwingel.

Pedro Paulo Nienow

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ricardo Schwingel

Responsável pelo Setor de Almoxarifado e Frotas da Secretaria de Obras e Saneamento

Diego Antônio Maurer

Responsável pela Fiscalização do Contrato



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº
____, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ
nº _____, neste ato, representada pelo(a)
SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____, RG _____,
vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº
____/2018, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrito no
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

_____, de _____ de 2018.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na
Av/Rua _____, bairro _____, no
Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de
seu representante legal, _____, portador da cédula de
identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui
em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-
Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2018 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal

CPF Nº _____



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **CEP:** _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ **RG DO RESPONSÁVEL:** _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Não-Me-Toque/RS.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01	Trator agrícola, novo, de fabricação e modelo 2018/2018 ou superior, com as seguintes descrições mínimas: - com cabine e ar-condicionado; - Tração nas 4 rodas com Motor Turbo Alimentado de potência mínima de 135 Cvs; - Transmissão com no mínimo 12 velocidades a frente e 4 a ré; - Sistema de Levante Hidráulico de no mínimo 3200 Kgf; - Eixo Traseiro com Bloqueio; - Peso mínimo com Lastro de 5200 KG; - Sistema de Freios Hidráulicos; - Pneus dianteiros 14.9/R24; - Pneus Traseiro 18.4/R34; Garantia mínima 12 (doze) meses.		

_____, _____ de _____ de 2018.

Empresa